



TERCEIRA FASE DA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE COMEÇA EM FERRAZ

Na próxima segunda-feira, 11 de maio, Ferraz de Vasconcelos inicia a terceira fase da campanha de vacinação contra a gripe. Nesta etapa, os públicos-alvo são crianças de 6 meses a menores de 6 anos, gestantes, puérperas, pessoas com deficiências, professores da rede pública e privada e adultos de 55 a 59

anos.

A dose será aplicada em doze postos de saúde da cidade, das 8 às 16 horas. É necessário apresentar documento de identificação com foto. De início, serão disponibilizadas 9,9 mil vacinas. O abastecimento acontece no recorrer da campanha. A Prefeitura pretende vacinar 90% de cada

grupo prioritário até o dia 22 de maio, quando a campanha deve ser encerrada.

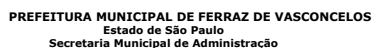
Desde o começo da imunização, em 23 de março, a municipalidade já vacinou mais de 23 mil pessoas entre idosos com mais de 60 anos de idade, trabalhadores da saúde, pessoas portadoras de doenças crônicas

não

transmissíveis e outras condições clínicas especiais, funcionários das forças de segurança e salvamento, etc.

De acordo com o secretário municipal de Saúde, Aloísio Lopes Priuli, a campanha tem atingido seu objetivo na cidade e ultrapassado as expectativas da pasta. "Estamos muito felizes

com o resultado que estamos obtendo com a imunização contra a gripe em Ferraz, afinal a população aderiu de forma muito satisfatória. Esperamos que a terceira fase seja tão proveitosa quanto as outras e destacamos que, a vacina não protege contra a Covid-19, mas também é e suma importância", afirmou Priuli.



PORTARIA Nº. 36.672, de 30 de abril de 2020.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em comissão."
(Jusselino Urtiga de Oliveira)

PORTARIA Nº. 36.684, de 6 de maio de 2020.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
(Rodrigo Carlos da Silva)

Ferraz de Vasconcelos, 11 de maio de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação



Art. 1.º Fica autorizado a abertura de Crédito Extraordinário para atender o Decreto Municipal n.º 6.182, de 30 de Março de 2020, em conformidade com os Arts. 41, inciso III e 44, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a vigor no exercício corrente, para as dotações orçamentárias discriminadas no anexo fiscal.



NOME E						CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) - (EXTRAORDINARIO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ORGÃO		09-00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
UNIDADE :	09-01	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE				
FUNCIONAL	PROGRAMATICA (CAT. (GRUPO MOD. FONTE))			ESPECIFICACAO		VALOR
Punch/SubFuncao/Programa/Açao		DESCR.(APLIC.)				R\$
10				SAÚDE		
10.122				ADMINISTRACAO GERAL		
10.122	1001			SISTEMA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE		
10.122	1001.2039			GESTAO DA S.M.SAÚDE		
		4		DIRECCAO CORRENTE		
		4		COSTEIO		
		4	90	APLICACOES DIRETAS		
			02	TRANSF. E CONVENCOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
TOTAL GERAL						230.000,00

Palácio da Uva Itália, 30 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade fiscal
do município**
2020
UEM R\$104.25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212, de 7 de maio de 2020.

"Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos durante a vigência do estado de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a declaração, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS de pandemia pela contaminação por coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública evidenciada na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 6.182, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual enseja a necessidade de comprometimento e engajamento da iniciativa privada, em colaboração no enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a eventual necessidade de adequação dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, em decorrência da pandemia;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212/2020 - fls.2

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a aplicação de medidas excepcionais aos contratos da Administração Pública, nos termos do artigo 78 XII e XIV c/c artigos 58 e 65 e artigo 116;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO que, uma vez cessada a situação de emergência em saúde pública, assim como a de calamidade pública atualmente enfrentadas em todo País, deverão ser retomadas, de forma imediata, a execução de contratos de prestação de serviços cujo objeto se revele imprescindível para manutenção de políticas públicas constitucionalmente exigidas;

CONSIDERANDO que no presente momento segundo as autoridades de saúde não é possível precisar a data do fim da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que tal situação gera imprevisibilidade ou quanto a retomada dos serviços públicos em sua plenitude.

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral dos contratos afetados pela paralisação dos serviços públicos poderá gerar desmobilização parcial ou total dos serviços públicos em caso de retomada das atividades.

CONSIDERANDO que havendo a desmobilização, após cessar a pandemia, levará a necessidade da imediata retomada dos serviços públicos e assim, acarretando em processos licitatórios em massa.

CONSIDERANDO a evolução dos eventuais entraves dos procedimentos licitatórios que poderão ocorrer e levar a interrupção total ou parcial dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, ante a pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 6.174, de 16 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, observar as seguintes medidas excepcionais de acordo com o disposto no presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212/2020 - fls.3

Art. 2º Fica autorizada a adoção e aplicação da **rescisão, suspensão e revisão que poderá resultar em redução ou alteração**, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do Decreto Municipal nº 6.182, de 30 de março de 2020.

Art. 3º Fica determinado aos Titulares dos Órgãos Municipais e aos Gestores dos Contratos da Administração Municipal Direta e Indireta a apresentação à Comissão instituída pelo Decreto nº 6.191, de 9 de abril de 2020, um Relatório de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, **a fim de que sejam mantidos, readequados e/ou redimensionados** para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em vigor o estado de calamidade pública declarado.

§ 1º. O relatório previsto no "caput" será apreciado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 6.191/2020, à qual competirá propor as medidas excepcionais aludidas no art. 1º deste Decreto, de modo a gerar o menor prejuízo possível às partes e à coletividade e que melhor satisfaçam o interesse público, observando as normas legais, que deverão ser encaminhadas à Comissão instituída pela Portaria nº 36.598/2020.

§ 2º. Cabe à Comissão instituída pela Portaria nº 36.598/2020, analisar as medidas excepcionais propostas, visando o acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira do Município diante da emergência em saúde pública causada pela pandemia do COVID-19.

§ 3º. O parecer das análises deverá ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

Art. 4º Caberá a cada contratado, participe e/ou conveniente, observar as medidas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020, diante das medidas excepcionais aludidas no presente Decreto, adotada à cada caso concreto, de forma que não causem desequilíbrio social aos empregados e trabalhadores, minimizando os prejuízos resultantes da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212/2020 - fls.4

Art. 5º Competirá à Comissão instituída pela Portaria nº 36.598/2020, se for o caso, editar normas suplementares necessárias à fiel aplicação do presente Decreto.

Art. 6º As medidas excepcionais estabelecidas neste Decreto, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do erário e não poderão causar prejuízos às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paga Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 6, de 8 de maio de 2020, do COMITÊ de enfrentamento ao COVID-19, de que trata a Portaria nº 36.574/2020, do Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020.

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração Municipal;

Inciso Único. O Comitê esclarece que, entende-se que atividades agropecuárias, mais especificamente o setor de flores e plantas ornamentais, podem continuar operando, desde que respeitados e implementados os cuidados devidos para prevenção da transmissão do Novo Coronavírus, além daquelas citadas no Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 e suas complementações, o serviço abaixo elencado; que não está abrangido pela medida de quarentena, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19:

- FLORICULTURAS no período de 9 e 10 de maio de 2020, poderão abrir normalmente tendo em vista a data do Dia da Mãe que ocorrerá no próximo domingo.

A partir do dia 11 de maio de 2020 e até enquanto perdurar a pandemia, apenas em sistema delivery.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, SANEAMENTO, VERDE, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não deixe que as doenças já erradicadas no país voltem

VACINE-SE!



Prefeitura Municipal de
FERRAZ
DE VASCONCELOS

Adote ao invés de comprar um animal, assim você ajuda os animais abandonados e não estimula o comércio que, muitas vezes é praticado de modo abusivo e cruel;

Para evitar que seu animal fique doente ou possa transmitir doenças você deve:

- mantê-lo em local limpo;
- proporcionar abrigo e alimentação adequados;
- vacinar e levar periodicamente seu animal a um veterinário.

Há muitos animais precisando de um lar e de carinho.

Animais não são brinquedos e não são descartáveis;

A vacinação antirrábica é obrigatória e gratuita. Fique sempre atento a programação do seu município.

Não deixe seu cão solto pelas ruas.

Durante os passeios use sempre guias e coleiras.

A castração reduz o número de animais abandonados e o risco de tumores;

Animais possuem comportamentos diferentes e individuais. Respeite a natureza do seu animal!

